



PREFEITURA MUNICIPAL

MOGI DAS CRUZES

COPIA

LEI - Nº 178

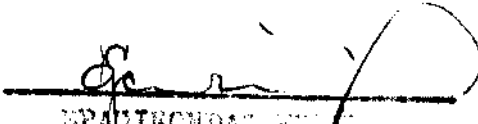
ESPANIONDAS FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES, usando de suas atribuições legais,
SANCIONA A PROPOSTA, por Decreto da Câmara
Municipal a seguinte lei:

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal, por sua Contadoria, autorizada a abrir um credito especial da importância de Cr\$..... 3.253,60 (treis mil duzentos e trinta e treis cruzeiros e sessenta centávos), destinado a ocorrer ao pagamento de devolução de Imposto Predial Urbano, cobrado indevidamente, no exercício de 1947, na sede do Distrito de Paz de Ferraz de Vasconcellos, aos contribuintes Felix Mazzuca, Mario Luiz Shoenwetter e Industria de Seda Brasileira Ltda..


Artigo 2º - A despesa mencionada no artigo anterior, será coberta com os recursos provenientes de operação de credito, de acordo com a lei 116, de 4 de Maio de 1.949.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, 21 de Novembro de 1.949.


ESPANIONDAS FERREIRA,
Prefeito Municipal.

Registrada no Departamento Administrativo - Secção de Expediente e Pessoal, e publicada na Portaria Municipal na mesma data supra.


ANTONIO F. DE SIQUEIRA,
Diretor do Departamento
Administrativo.